



RESOLUÇÃO Nº 8/2026, DE 2026

Dispõe sobre regulamentação de crédito obrigatório em disciplina em programa de pós-graduação *stricto sensu* externo ao Programa de Mestrado em Estudos de Cultura e Política (PPCULT)

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Política, no uso de suas atribuições e; **considerando**:

1. A perspectiva interdisciplinar que orienta a formação no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Política;
2. O disposto no Regimento Interno do PPCULT, especialmente Parág.1º do Art. 30 e o inciso I do artigo 35
3. A deliberação registrada na Ata de Reunião de Colegiado Nº 139 / 2026 realizada no dia 11 de março de 2026

ANEXO 1 – REGULAMENTAÇÃO DE CRÉDITO OBRIGATÓRIO EM DISCIPLINA EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EXTERNO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE CULTURA E POLÍTICA

1. É permitida a realização de disciplinas em programas de pós-graduação *stricto sensu* externos ao Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Política (PPCULT) para efeitos de cumprimento de créditos obrigatórios em disciplinas no Programa.

1.1 O cumprimento de disciplinas em programas de pós-graduação *stricto sensu* externos, em conformidade com as diretrizes desta resolução, serão convertidos em créditos a serem aproveitados pelo PPCULT.

1.2 Entende-se como programas de pós-graduação *stricto sensu* externos todo curso de mestrado e/ou doutorado da Universidade Federal do Amapá e de quaisquer IES (Instituição de Ensino Superior), devidamente reconhecido pela CAPES nos termos da legislação vigente.

2 – A realização de disciplinas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* externos dar-se-ão em duas situações distintas entre si:



I – em caráter obrigatório, sem exceção, para cumprimento de 1 (uma) disciplina (4 créditos) em programa de pós-graduação externo ao Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Política;

II - em caráter opcional, permitido pelo parágrafo 1º do Art. 30 do Regimento Interno do PPCULT, para cumprimento de até 2 (duas disciplinas) de natureza eletiva (8 créditos), a depender de demandas oriundas da especificidade/natureza do objeto de pesquisa de cada discente, desde que em comum acordo do orientador e aprovação do colegiado.

Parágrafo único: A escolha da (s) disciplina (s) externa (s), independente de cada um dos casos previstos no artigo 2, deve considerar a proposta de pesquisa e produto em desenvolvimento pelo discente no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Política, visando formação interdisciplinar e qualificação do trabalho final no curso, com necessidade de aprovação prévia do orientador.

3. É de inteira responsabilidade do discente a busca por informação e realização dos procedimentos de matrícula exigidos pelo programa de pós-graduação *stricto sensu* externo.

4. Para fins de aproveitamento de créditos pelo PPCULT, não serão aceitas disciplinas que não apresentem contribuição explícita, devidamente justificada pelo discente, ao processo de elaboração da pesquisa e produtos em desenvolvimento no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Política.

5. Serão aceitas, para fins de oferta de crédito pelo PPCULT, disciplinas cursadas em Programa de Pós-Graduação externo que atendam os seguintes requisitos:

I – Carga horária equivalente aos 4 (quatro) créditos (60 horas) exigidos para esse tipo de componente curricular pelo Projeto do Curso do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Política, independentemente do número de disciplinas externas necessárias, desde que a soma dos créditos cursados seja equivalente aos 4 créditos (60 horas) exigidos;

II – Disciplinas ofertadas por programas de pós-graduação *stricto sensu*, devidamente credenciado pela CAPES, com nota de avaliação igual ou superior a 3 (três) no último quadriênio em vigor;

III – Aprovação com nota mínima de 7,0 (sete) pontos, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) e frequência superior ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade.

3.1 Não serão aceitos, em hipótese alguma, créditos em disciplinas externas ofertadas em cursos de pós-graduação *latu sensu* e/ou quaisquer cursos de natureza acadêmica que não, exclusivamente, programas de pós-graduação *stricto sensu*.



4. O cumprimento do crédito obrigatório em disciplina ofertada por programa de pós-graduação *stricto sensu* externo, previsto no inciso I do artigo 2º, deve ser até o 18º (décimo oitavo) mês de ingresso ao Programa.

5. O cumprimento do crédito obrigatório em disciplina ofertada por programa de pós-graduação *stricto sensu* externo, previsto no inciso II do artigo 2º, deve ser até o 12º (décimo segundo) mês de ingresso ao Programa.

5. Sobre o procedimento de solicitação de créditos em disciplina externa, o discente deve:

I – Acesse exclusivamente o link do formulário:

<https://forms.gle/T8625nBco49TBPfS6>.

Preencha todos os campos com atenção e assine digitalmente ao final. Este é o único canal oficial para a solicitação, garantindo o processamento correto.

6. Casos omissos serão objeto de deliberação da Comissão Pedagógica, com consulta ao Colegiado do Programa.

Prof. Dr. Fábio Wosniak

SIAPE: 1141409

Coordenador - Portaria N. 1112/2025

Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar

Mestrado Profissional em Estudos de Cultura e Política

Universidade Federal do Amapá/PPCULT-UNIFAP

